

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2020.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 254/2020

Dispõe sobre as medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do TCE/CE, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 543/2020, publicado no DOE de 03 de abril de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, nº 33.575, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de 2020, e nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, do Governo do Estado do Ceará, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 33.608/20, acima referido, também previu protocolos para a retomada responsável e progressiva das atividades econômicas no Ceará;

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e as possíveis restrições de acesso dos servidores, jurisdicionados, representantes, causídicos e demais partes interessadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

CONSIDERANDO que o TCE/CE alterou o seu horário de funcionamento e a sua sistemática de trabalho, por meio de portarias e resoluções próprias, objetivando viabilizar a continuidade do serviço público prestado à sociedade, com respeito à normatização vigente e à saúde dos seus servidores, colaboradores e administrados, bem como buscando garantir o exercício dos direitos e das obrigações pelos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece as regras mínimas para o reestabelecimento dos serviços jurisdicionais presenciais, com a possibilidade de retomada dos prazos processuais nos processos eletrônicos e físicos, a partir de 15 de junho de 2020, sem prejuízo de manter a suspensão dos prazos processuais apenas dos processos físicos, pelo período que for necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do TCE/CE, condizente com os critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma e condições do Anexo – Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TCE/CE, desta Portaria.

Art. 2º A partir de 15 de junho de 2020, serão liberadas as atividades presenciais por etapas, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, e o retorno da contagem dos prazos processuais e prescricionais, na forma e condições do Anexo, desta Portaria.

Parágrafo único. O Tribunal manterá o regime de trabalho misto, presencial e mediante Teletrabalho, e, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, deverá rever o Plano de Retomada do Anexo.

Art. 3º O funcionamento do Tribunal ficará restrito ao horário de 09 às 15 horas até o dia 31 de agosto de 2020, podendo ser estendido até 31 de dezembro de 2020, em virtude das medidas de contenções de gastos.

Art. 4º O Tribunal adotará as ações previstas na Nota Técnica elaborada pela Assessoria de Saúde e Qualidade de Vida, que trata das medidas para a redução do potencial de contágio da Covid-19, e para a preservação da saúde das autoridades, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do TCE/CE (Distanciamento / desinfecção de áreas / sistemática para o caso de contágio por Covid-19 / entre outras).

Art. 5º O Tribunal fornecerá itens (Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivo) para fins de garantia da proteção e segurança dos seus servidores, estagiários e colaboradores, buscando manter o estoque necessário para atender, prioritariamente, aqueles que prestem atendimento direto ao público, em respeito ao esculpido na Lei estadual nº 17.210/2020.

Parágrafo único. Os servidores, estagiários e colaboradores poderão utilizar equipamentos de proteção próprios, desde que observem o uso constante de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, no âmbito no TCE/CE.

Art. 6º O Tribunal dará continuidade ao Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do TCE/CE, nos termos da Portaria nº 208/2020, publicada no DOE de 7 de abril de 2020 e observará as demais diretrizes oriundas do Conselho Fiscal do Estado.

Art. 7º O Tribunal dará prioridade ao atendimento ao público externo, por meio dos canais digitais (Ex. Portal de Serviços Eletrônicos – e-TCE, telefones, correios eletrônicos, entre outros).

Parágrafo único. O atendimento nas demais dependências do Tribunal deve ser precedido de pré agendamento junto às respectivas unidades.

Art. 8º As unidades do TCE/CE devem priorizar a realização de suas atividades mediante teletrabalho, observadas as disposições da Portaria nº 192/2020, desde que não haja comprometimento à efetividade de sua atuação.

Parágrafo único. Fica suspenso o limite do quantitativo de servidores simultaneamente em teletrabalho.

Art. 9º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19 devem exercer suas atividades por teletrabalho, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* depende de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 10. Manter as sessões do Plenário e das Câmaras presenciais suspensas até 12 de julho de 2020, ressalvadas as sessões extraordinariamente convocadas pelo Presidente do TCE/CE.

Parágrafo único. Ato normativo específico da Presidência estabelecerá o retorno gradual das sessões de julgamento presenciais, a partir de 13 de julho de 2020.

Art. 11. As unidades do TCE/CE devem substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível.

Art. 12. O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) deve continuar promovendo a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância, assim como deve observar as diretrizes emanadas da Portaria nº 227/2020 (DOE/TCE de 11/05/2020), até 31/08/2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de junho de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **